

**Ano Letivo**

**2014/2015**



**REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO,  
CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS,  
DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE, ELABORAÇÃO E  
ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS DAS CRIANÇAS, ALUNOS E  
DOCENTES**

## Índice

1. PRINCÍPIOS GERAIS .....	2
2. REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO .....	4
2.1. Jardins de Infância.....	4
2.2. Escolas do 1.º Ciclo .....	4
2.3. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II.....	6
2.4. Escola Secundária .....	7
3. CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS.....	8
3.1. Jardins de Infância.....	8
3.2. Escolas do 1.º Ciclo .....	9
3.3. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II e Escola Secundária .....	9
3.3.1. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II - situações específicas .....	10
4. CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS CRIANÇAS E ALUNOS .....	10
4.1. Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo .....	10
4.2. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II e Escola Secundária .....	11
5. CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES ....	12
5.1. Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo .....	12
5.2. Escola Básica 2/3 de D. Pedro II e Escola Secundária .....	12
6. CALENDARIZAÇÃO DE REUNIÕES .....	14



## **1. PRINCÍPIOS GERAIS**

No âmbito da legislação em vigor, os critérios a ter em conta na constituição das turmas, distribuição de serviço docente, elaboração e organização dos horários das crianças, alunos e docentes são os seguintes:

- A distribuição do serviço docente será feita pelo Diretor, em articulação com os Departamentos Curriculares e Conselhos de Docentes, com base nos critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e nas orientações e princípios determinados na Lei;
- A constituição das turmas, distribuição de serviço docente, elaboração e organização dos horários obedece, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica, respeitando os normativos legais vigentes;
- O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 40 horas semanais de serviço;
- O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho;
- No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho efetivo na escola;
- Para além das 25 horas de componente letiva dos docentes da Educação Pré-Escolar e docentes do 1.º Ciclo, deverão constar no horário 150 minutos de trabalho de estabelecimento (TE);
- Para além dos 1100 minutos de componente letiva dos docentes no 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário, deverão constar no horário dois tempos de estabelecimento (TE) e os tempos correspondentes às reduções ao abrigo do artigo 79º do ECD;
- Será dada especial atenção, quanto à distribuição dos tempos da C.N.L. e dos tempos supervenientes da C.L., em relação aos orientadores de estágio e aos orientadores das provas de aptidão profissional;
- A distribuição de serviço da componente não letiva será supervisionada pelo Diretor, de acordo com o estipulado em normativos legais em vigor, Regulamento Interno e dando prioridade respetivamente às necessidades dos alunos, cargos/comissões de trabalho e coordenações de projetos/clubes;
- Para a constituição das turmas e elaboração dos horários serão respeitados os normativos legais vigentes e o Regulamento Interno do Agrupamento;
- É aconselhável a continuidade pedagógica dos educadores e docentes do grupo/turma, bem como do Diretor de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua

substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor);

- Deve-se considerar a constituição, sempre que possível, de equipas educativas, isto é, grupos de docentes das diversas áreas e disciplinas a quem são atribuídas, aproximadamente, as mesmas turmas. Esta orientação visa facilitar o trabalho cooperativo ao nível dos Conselhos de Turma;
- A distribuição de níveis de escolaridade pelos vários professores do grupo de recrutamento deve ser equilibrada;
- Cada grupo disciplinar deverá elaborar uma proposta de distribuição do serviço, a entregar pelo representante ao Diretor (ou às equipas de distribuição de serviço e horários) atempadamente. O Diretor reserva a possibilidade de proceder a alterações a estas propostas de distribuição de serviço;
- Os docentes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao Diretor (ou às equipas de distribuição de serviço e horários) qualquer facto que implique legalmente a redução ou condicionamento na organização do horário. Deverá ser apresentada prova documental;
- Como sempre, existirá colaboração entre os Coordenadores de Departamento, os Representantes de Grupo Disciplinar, a equipa dos horários e o Diretor quanto à elaboração da mancha horária;
- Na distribuição de serviço dos docentes deverá respeitar-se a ordenação para efeitos de concurso, sendo também tidos em conta os princípios de consensualidade. Nos casos em que não seja possível essa consensualidade, caberá ao Diretor a tomada de decisão;
- Sempre que necessário, poderá o Diretor alterar o horário dos alunos, pontualmente, para efeito de substituição das aulas resultante das ausências dos docentes e da distribuição de apoios aos alunos;
- A responsabilidade última da constituição das turmas e da elaboração e organização dos horários com consequente distribuição de serviço é da exclusiva competência do Diretor, ou em quem ele delegar competências, de acordo com os normativos legais.

## **2. REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO**

O regime de funcionamento dos jardins de infância e das escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Moita sendo, segundo a Lei, competência do Diretor, é definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano, bem como da capacidade dos respetivos espaços e obedece ao seguinte:

### **2.1. Jardins de Infância**

- Propõe-se que funcionem em regime normal - das 09.00 horas às 12.00 horas e das 13.30 horas às 15.30 horas, a definir na primeira reunião com Encarregados de Educação, Autarquia e Agrupamento;
- Em caso de funcionamento de atividades de animação e de apoio à família, estas decorrerão a partir das 15.30 horas até às 17.30 horas (não funcionando nas interrupções letivas), sendo da responsabilidade da Autarquia conjuntamente com o Agrupamento.

**Quadro 1 - Horário de funcionamento dos jardins de infância**

9.00h-12.00h	Atividade educativa
13.30h-15.30h	Atividade educativa
15.30h-17.30h	Atividades de animação e de apoio à família

### **2.2. Escolas do 1.º Ciclo**

- Funcionarão obrigatoriamente em regime normal - das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas. As escolas com dois docentes funcionarão das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.15 horas às 16.15 horas. As atividades de enriquecimento curricular, decorrerão das 16.30 horas às 17.30 horas;

**Quadro 2 - Horário de funcionamento das escolas básicas do 1.º ciclo com mais de dois docentes - Regime de horário normal**

Período de aula	Intervalo	Duração do intervalo
9.00h-10.30h		
	10.30h-11.00h	30 minutos
11.00h-12.30h		
14.00h-16.00h		
	16.00h-16.30h	30 minutos
16.30h-17.30h	Atividades de enriquecimento curricular	

**Quadro 3 - Horário de funcionamento das escolas básicas do 1.º ciclo com dois docentes - Regime de horário normal**

Período de aula	Intervalo	Duração do intervalo
9.00h-10.30h		
	10.30h-11.00h	30 minutos
11.00h-12.30h		
14.15h-16.15h		
	16.15h-16.30h	15 minutos
<b>16.30h-17.30h</b>	<b>Atividades de enriquecimento curricular</b>	

- Nas escolas que funcionem, excecionalmente, em regime de horário duplo (sendo solicitada anualmente autorização aos serviços competentes do Ministério da Educação), o turno da manhã decorrerá das 08.00 horas às 13.30 horas e o turno da tarde decorrerá das 13.30 horas às 19.00 horas. As atividades de enriquecimento curricular decorrerão em turno contrário às aulas nos períodos das 14.30 horas às 15.30 horas e das 11.00 horas às 12.00 horas;

**Quadro 4 - Horário de funcionamento das escolas básicas do 1.º ciclo com mais de dois docentes - Regime de horário duplo**

Período de aula	Intervalo	Duração do intervalo
8.00h-10.30h		
	10.30h-11.00h	30 minutos
11.00h-13.30h		
<b>11.00h-12.00h</b>	<b>Atividades de enriquecimento curricular</b>	
13.30h-16.00h		
	16.00h-16.30h	30 minutos
16.30h-19.00h		
<b>14.30h-15.30h</b>	<b>Atividades de enriquecimento curricular</b>	

- A componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, sendo



protocolada entre a Autarquia e a Associação de Pais com parecer favorável do Agrupamento.

### 2.3. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II

- Funciona em desdobramento. O período da manhã decorrerá entre as 08.30 horas e as 13.30 horas e o período da tarde decorrerá entre as 13.45 horas e as 18.35 horas. As aulas decorrerão em blocos de 90 minutos e períodos de 45 minutos de acordo com o horário estabelecido no seguinte quadro:

▪

**Quadro 5 - Horário de funcionamento da Escola Básica 2/3 de D. Pedro II**

Tempo de aula	Intervalo	Duração do intervalo
8.30h-9.15h		
9.15h-10.00h		
	10.00h-10.20h	20 minutos
10.20h-11.05h		
11.05h-11.50h		
	11.50h-12.00h	10 minutos
12.00h-12.45h		
12.45h-13.30h		
13.45h-14.30h		
14.30h-15.15h		
	15.15h-15.25h	10 minutos
15.25h-16.10h		
16.10h-16.55h		
	16.55h-17.05h	10 minutos
17.05-17.50h		
17.50h-18.35h		

## 2.4. Escola Secundária

- Funciona em desdobramento. O período da manhã decorrerá entre as 08.30 horas e as 13.30 horas e o período da tarde decorrerá entre as 13.45 horas e as 18.35 horas. O período noturno decorrerá entre as 18.50 horas e as 23.30 horas. As aulas decorrerão em blocos de 90 minutos e períodos de 45 minutos de acordo com o horário estabelecido no seguinte quadro:

**Quadro 6 - Horário de funcionamento da Escola Secundária**

Tempo de aula	Intervalo	Duração do intervalo
8.30h-9.15h		
9.15h-10.00h		
	10.00h-10.20h	20 minutos
10.20h-11.05h		
11.05h-11.50h		
	11.50h-12.00h	10 minutos
12.00h-12.45h		
12.45h-13.30h		
13.45h-14.30h		
14.30h-15.15h		
	15.15h-15.25h	10 minutos
15.25h-16.10h		
16.10h-16.55h		
	16.55h-17.05h	10 minutos
17.05-17.50h		
17.50h-18.35h		
18.50h-19.35h		
19.35h-20.20h		
	20.20h-20.25h	5 minutos
20.25h-21.10h		
21.10h-21.55h		
	21.55h-22.00h	5 minutos
22.00h-22.45h		
22.45h-23.30h		



### **3. CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS**

Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo o Diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para o sucesso escolar.

Em todos os níveis de educação e ensino, respeitando os normativos legais, manter-se-á o grupo/turma das crianças ou alunos do ano anterior, desde que não haja motivos que aconselhem o contrário (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor, opções das disciplinas).

Os alunos que sejam atletas federados, ou desejem participar em atividades musicais ou desportivas em instituições exteriores à escola, serão colocados numa turma específica em cada ano de escolaridade, com horário predominantemente no turno da manhã. Para tal, devem entregar, impreterivelmente, o comprovativo de frequência na referida atividade aquando do ato da matrícula ou renovação de matrícula. Não serão atendidas situações que careçam de comprovativo nos momentos anteriormente referidos.

#### **3.1. Jardins de Infância**

- Na Educação Pré-Escolar, os grupos turma serão constituídos com o número de alunos permitido por Lei;
- Os grupos turma deverão ser o mais equilibrados possível no que se refere ao género, assim como deverão ser o mais heterogéneos possível no que se refere à idade;
- O Encarregado de Educação poderá requerer, por escrito, a transferência de grupo do seu educando (dentro do mesmo estabelecimento), fundamentando a razão desse pedido, até dez dias úteis antes do início das aulas;
- As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas no Artigo 9.º do Despacho nº5048-B/2013 de 12 de abril de 2013;
- As crianças inscritas fora de prazo integrarão, se não houver vaga, o final da lista de espera, com exceção das crianças cuja entrada no 1.º ciclo se verifique no ano imediatamente a seguir.

### 3.2. Escolas do 1.º Ciclo

- No 1.º Ciclo as turmas serão constituídas com o número de alunos permitido por Lei;
- Na constituição das turmas de 1.º ano será considerado o equilíbrio quanto ao género;
- Distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, segundo os normativos legais, indicações de técnicos especializados, do Núcleo de Serviços Especializados de Apoio e ouvidos os Pais/ Encarregados de Educação;
- O Encarregado de Educação poderá requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido, até dez dias úteis antes do início das aulas;
- No 1.º Ciclo, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas no Artigo 10.º do Despacho nº5048-B/2013 de 12 de abril de 2013.

### 3.3. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II e Escola Secundária

- Nos 2.º e 3.º Ciclos assim como no Ensino Secundário as turmas deverão ser, preferencialmente, constituídas pelo número mínimo de alunos permitido por Lei;
- Na constituição das turmas de 5.º ano serão considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género;
- Distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, segundo os normativos legais, indicações de técnicos especializados, do Núcleo de Serviços Especializados de Apoio, psicóloga e ouvidos os Pais/ Encarregados de Educação;
- Na constituição das turmas em anos de escolaridade nos quais se verificou elevado índice de retenção, a distribuição dos alunos retidos será realizada segundo o perfil destes (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor e sempre que as disciplinas de opção o permitam);
- Sempre que possível serão atendidos pedidos de transferência cuja entrada nos serviços de Administração Escolar se verificar após a afixação das listas;
- Serão feitos os desdobramentos previstos na Lei;

- Os alunos que estão numa situação de insucesso repetido ou em risco de abandono escolar, serão, sempre que possível, encaminhados para outros percursos alternativos, após análise pelos SPO e CQEP;
- Nos 2.º e 3.º Ciclos, Ensino Secundário e Ensinos Básico e Secundário Recorrente as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas nos Artigos 10.º, 11.º e 13.º, respetivamente, do Despacho nº5048-B/2013 de 12 de abril de 2013.

### **3.3.1. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II - situações específicas**

- Atribuição do turno da manhã aos alunos que comprovarem estar abrangidos pelos normativos legais em vigor para o ensino articulado, desde que declarado no ato da renovação de dados. Todos estes alunos deverão integrar a mesma turma;
- Será dada preferência na atribuição de turno, na medida do possível, aos alunos com irmãos na escola, desde que declarado no ato da matrícula ou da renovação de dados;
- Será dada preferência na atribuição do turno, na medida do possível, aos alunos cujos pais trabalham neste Agrupamento, desde que declarado no ato da matrícula ou da renovação de dados.

## **4. CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS CRIANÇAS E ALUNOS**

### **4.1. Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo**

- Serão mantidos os turnos dos grupos turma do ano anterior;
- Nas escolas onde funciona o regime de horário duplo, as turmas a constituir do 1.º ano ocuparão, por sorteio, as vagas das turmas que transitam para o 5.º ano;
- Na Educação Pré-Escolar nenhum grupo poderá ter mais de 3 horas letivas consecutivas;
- No 1.º Ciclo do Ensino Básico nenhuma turma poderá ter mais de 03.30 horas letivas consecutivas, exceto nas escolas em regime duplo, que funcionarão de acordo com os normativos legais em vigor;
- No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a opção de Educação Moral e Religiosa deverá ocorrer além das 25 horas semanais dos alunos, funcionando antes ou após as AEC de modo a que os alunos sem esta opção não tenham horas desocupadas.

#### 4.2. Escola Básica 2,3 de D. Pedro II e Escola Secundária

- As aulas devem ser organizadas em dois períodos consecutivos de 45 minutos (bloco) ou num período de 45 minutos;
- O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados, salvaguardando a oportunidade de frequência aos alunos com disciplinas em atraso no ensino secundário;
- Atendendo à avaliação externa, as turmas de 6.º e 9.º anos deverão ter o seu horário letivo maioritariamente no turno da manhã, assim como as turmas de 5.º ano, devido aos alunos pertencerem a uma faixa etária mais baixa. Deverão ainda ter horário maioritariamente no turno da manhã as turmas de PCA, PIEF e aquelas com alunos do ensino articulado ou federados;
- Na Escola Secundária da Moita, as turmas de 10º e 12º ano dos Cursos Científico-Humanísticos deverão ter o seu horário letivo maioritariamente no turno da manhã e as do 11º ano no turno da tarde;
- No horário de cada turma não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos;
- No horário da turma não poderão constar mais de três blocos consecutivos;
- Sempre que necessários os três períodos de 45 minutos seguidos à mesma disciplina, tal facto deverá ser comunicado pelo representante do grupo disciplinar à comissão de horários;
- O número de períodos letivos diários não deve ser superior a 8, mas, excecionalmente, em determinados cursos, poderá ser superior, em dois dias da semana (nos dias em que a carga horária é excecionalmente maior devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas);
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 150 minutos após o início do horário de almoço da turma;
- Evitar-se-á que todas as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo período horário;
- As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em períodos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
- Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum período desocupado para qualquer deles;

- As disciplinas da área das Expressões deverão ser colocadas no turno contrário ao da maioria da carga letiva da turma;
- No Ensino Básico evitar-se-á que as disciplinas sujeitas a avaliação externa, coincidam com os últimos períodos do turno da tarde;
- O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores;
- As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados.

## **5. CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES**

### **5.1. Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo**

- O horário semanal dos docentes é de 40 horas;
- A componente letiva semanal é de 25 horas;
- A componente não letiva de estabelecimento é de 2,5 horas.

### **5.2. Escola Básica 2/3 de D. Pedro II e Escola Secundária**

- O horário semanal dos docentes é de 40 horas;
- A componente letiva semanal é de 1100 minutos;
- A componente não letiva de estabelecimento é de 2 períodos de 45 minutos (sendo de 1 período para horários incompletos até 12 períodos);
- Um dos períodos da C.N.L. dos horários dos docentes com disciplinas sujeitas a avaliação externa deverá ser destinado a Apoio Pedagógico;
- Os docentes não abrangidos pelo artigo 79º do ECD só podem lecionar uma turma de PCA, de modo a possibilitar a atribuição de períodos de apoio educativo e preparação para exames;
- O horário do docente não deve incluir mais de 6 períodos consecutivos de 45 minutos, nem deve incluir mais de 9 períodos diários;

- O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 períodos letivos seguidos desocupados;
- O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora;
- A haver um dia por semana sem componente letiva, este deverá ser diferente daquele atribuído no ano letivo anterior;
- O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário;
- Deverá evitar-se a atribuição de diferentes cargos de supervisão ao mesmo docente;
- Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades;
- A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

## 6. CALENDARIZAÇÃO DE REUNIÕES \*

Quartas feiras do mês	Hora	Órgão(s)
1.ª Quarta feira	16.00h	Conselho Pedagógico
2.ª Quarta feira	14.00h	Conselho de Coordenadores de Departamento Conselho de Coordenadores de Diretores de Turma (Ensino Básico, Ensino Secundário Regular, Ensino Profissional, CEF)
	15.35h/16.45h**	Conselho de Coordenadores de Departamento e Representantes dos grupos disciplinares/Coordenadoras de escola/estabelecimento seguido de conselho de Representantes de grupo disciplinar. Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos, Conselho de Diretores de Turma do Ensino Secundário Regular, Conselho de Diretores de Curso e Turma dos Cursos de Educação e Formação, Conselho de Diretores de Curso e Diretores de Turma dos Cursos Profissionais e Orientadores da Formação em Contexto de Trabalho.
3.ª Quarta feira	16.45h/19.15h***	Conselho de docentes/ Conselho de docentes titulares de turma e AECs
4.ª Quarta feira	17.05h	Conselho dos docentes Representantes das disciplinas de Português e Matemática do 2.º ciclo do Ensino Básico e Coordenadoras das escolas do 1.º ciclo. Conselhos de Tutores do 2.º e 3.º Ciclos, CEF e Cursos Profissionais.

\*As reuniões realizar-se-ão de acordo com os normativos legais e sempre que necessário.

\*\*Para a Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico.

\*\*\*Escola Básica n.º2 da Moita

## ANEXO

### Tabela de Conversão

Situação	TEMPOS LETIVOS					REDUÇÕES				
	Tempos 50'	Total Minutos	Tempos 45'	Minutos Sobre	Acerto Tempos 45'	Tempos 50'	Total Minutos	Tempos 45'	Minutos Sobre	Acerto Tempos 45'
1	22	1100	24	20	2/mês	0				
2	21	1050	23	15	1/mês	1	50	1	5	1
2	20	1000	22	10	1/mês	2	100	2	10	1
3	19	950	21	5	1/período	3	150	3	15	1
4	18	900	20	0	0	4	200	4	20	2
5	17	850	18	40	4/mês	5	250	5	25	2
6	16	800	17	35	3/mês	6	300	6	30	3
7	15	750	16	30	2/mês	7	350	7	35	3
7	14	700	15	25	2/mês	8	400	8	40	4
1	13	650	14	20	2/mês					
2	12	600	13	15	1/mês					
2	11	550	12	10	1/mês					
3	10	500	11	5	1/período					
4	9	450	10	0	0					
5	8	400	8	40	4/mês					
6	7	350	7	35	3/mês					
7	6	300	6	30	2/mês					

#### Situação 1:

- Professor sem redução da componente letiva (ou professor contratado com horário completo ou incompleto com 14 tempos)
  - Cumpre 2 tempos letivos suplementares por mês (com dispensa compensatória no 1.º mês de cada período)

#### Situação 2:

- Professor com redução de duas horas da componente letiva
  - Cumpre 1 tempo letivo suplementar por mês (com dispensa compensatória no 1.º mês de cada período)
  - Cumpre 1 tempo não letivo suplementar por mês



- **Professor contratado com horário de 23, 22, 13 ou 12 tempos letivos**
  - Cumpre 1 tempo letivo suplementar por mês (com dispensa compensatória no 1.º mês de cada período)

**Situação 3:**

- **Professor contratado com horário incompleto de 21 ou 11 tempos letivos**
  - Cumpre 1 tempo letivo suplementar por período

**Situação 4:**

- **Professor com redução de quatro horas da componente letiva**
  - Cumpre 2 tempos não letivos suplementares por mês (com dispensa compensatória no 1.º mês de cada período)
- **Professor contratado com horário incompleto de 20 ou 10 tempos letivos**
  - Não tem compensação a cumprir

**Situação 5:**

- **Professor contratado com horário incompleto de 18 ou 8 tempos letivos**
  - Cumpre 4 tempos letivos suplementares por mês

**Situação 6:**

- **Professor com redução de seis horas da componente letiva**
  - Cumpre 3 tempos letivos suplementares por mês
  - Cumpre 3 tempos não letivos suplementares por mês (e dois no último mês de cada período)
- **Professor contratado com horário incompleto de 17 ou 7 tempos letivos**
  - Cumpre 3 tempos letivos suplementares por mês

**Situação 7:**

- **Professor com redução de oito horas da componente letiva**
  - Cumpre 2 tempos letivos suplementares por mês (e três no último mês de cada período)
  - Cumpre 4 tempos ECD suplementares por mês (dispensa compensatória no 1.º mês de cada período)
- **Professor contratado com horário incompleto de 16, 15 ou 6 tempos letivos**
  - Cumpre 2 tempos letivos suplementares por mês (e três no último mês de cada período)

Definidos em reunião do Conselho Pedagógico de 15 de julho de 2014  
Com pronúncia favorável na reunião de Conselho Geral de 21 de julho de 2014